



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

LEI Nº 1.422, DE 10 DE JULHO DE 2007.

ALTERA A LEI 934/97 DE 18.12.97 QUE CRIA O CONSELHO TUTELAR, AS FUNÇÕES DOS CONSELHEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul – SC, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal Nº 934 de 18.12.97, em seus artigos e parágrafos abaixo relacionados, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 4º - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, sendo eleitos, entre os mesmos, um Presidente e um Secretário.

§ 2º - Os membros do Conselho Tutelar que ocuparem os cargos de Presidente e Secretário, enquanto durar esta condição, perceberão remuneração mensal definida no § 4º deste artigo.

§ 4º - A remuneração não gera relação de emprego com a municipalidade e será equivalente ao Cargo de Chefe de Divisão – CC-7, ficando estabelecido direito a acréscimos legais previstos para cargos comissionados e recolhimento previdenciário ao RGPS.

Art.18 -

§ 1º - Os cinco candidatos mais votados constituirão os Membros Titulares do Conselho Tutelar, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes, sendo que os Membros Titulares do CMDCA reunir-se-ão para eleição, entre os mesmos, do Presidente e do Secretário do Conselho Tutelar, na forma e prazos previstos pelo Edital a que se refere o Art. 14 desta lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul/SC, 10 de julho de 2007.

Nailor Biava
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei, nesta Secretaria na data supra.

Agenor Biava
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---